



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 26 de julho de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida, Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de julho de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público em exercício
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária do Ministério Público de Sergipe para o Exercício 2019. Procedimento nº 001/2018 - CPAA, da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos. b) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça"; c) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "institui Comissão Eleitoral".



IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 24 de julho de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicada para inclusão de matéria na ordem-do-dia, sem prejuízo ao disposto nos arts. 13, III; e 42, do RICPJ

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 04/2018

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Pacatuba, de Entrância Inicial.

Aracaju, 24 de Julho de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28.06.2018. Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros, Paulo Lima de Santana e o Corregedor Geral em substituição Luiz Valter Ribeiro Rosário, e ausentes justificadamente por estarem em gozo de férias os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado e Ana Christina Souza Brandi, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data de 14 de junho de 2018. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 63.17.01.0170 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marinalva Marcelino Santos e Igreja Assembleia de Deus Madureira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Improvemento do recurso com ratificação do arquivamento). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 2. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº



18/2018 - 6ª PJ, datado de 14 de junho de 2018, da lavra do Exmo. Procurador de Justiça Doutor Rodomarques Nascimento, sobre a Promoção de Arquivamento de Peças Informativas para fins de Denúncia, registradas sob o nº 07/2017. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 28.17.01.0057, 54.16.01.0115, 53.14.01.0072, 53.14.01.0071, 54.17.01.0065, 82.15.01.0038, 17.17.01.0076, 17.17.01.0012, 17.17.01.0082, 17.17.01.0073, 68.14.01.0013, 04.15.01.0084, 04.17.01.0028, 04.15.01.0087, 04.15.01.0086, 30.16.01.0071, 39.16.01.0004, 38.14.01.0083, 54.16.01.0165, 59.18.01.0050, 30.15.01.0084, 30.15.01.0086, 70.18.01.0001, 48.15.01.0087, 54.16.01.0169, 30.15.01.0086, 05.16.01.0231, 12.16.01.0197, 12.17.01.0076, 25.16.01.0045, 80.16.01.0053, 16.15.01.0121, 77.16.01.0021, 38.17.01.0088, 38.17.01.0048, 34.17.01.0037, 34.17.01.0041, 34.17.01.0039, 34.17.01.0015, 43.16.01.0018, 34.17.01.0013, 71.16.01.0080, 71.15.01.0101, 67.15.01.0033, 28.17.01.0082, 67.13.01.0021, 55.16.01.0035, 38.17.01.0066, 38.17.01.0067, 38.17.01.0127, 38.17.01.0056, 38.17.01.0094, 38.17.01.0065, 38.17.01.0145, 38.17.01.0059, 38.17.01.0084, 38.17.01.0169, 38.17.01.0059, 38.17.01.0066, 38.14.01.0065, 28.17.01.0084, 27.15.01.0041, 28.17.01.0081, 53.17.01.0023, 53.17.01.0025, 30.16.01.0130, 30.16.01.0080, 28.17.01.0083, 28.13.01.0067, 06.15.01.0067, 06.15.01.0065, 06.16.01.0124, 06.16.01.0126, 06.15.01.0071, 06.15.01.0093, 16.13.01.0148, 17.17.01.0069, 17.17.01.0071, 04.16.01.0050, 04.16.01.0055, 04.16.01.0051, 04.16.01.0052, 04.15.01.0011, 04.16.01.0054, 30.17.01.0091, 30.18.01.0041, 38.17.01.0042, 38.17.01.0062, 32.18.01.0048, 63.18.01.0045, 32.18.01.0046, 03.18.01.0038, 18.17.09.0023, 28.18.01.0048, 54.18.01.0110, 59.18.01.0032, 59.18.01.0005, 54.18.01.0112, 28.18.01.0048, 43.18.01.0002, 54.18.01.0095, 57.18.01.0043, 97.18.01.0010, 57.18.01.0044, 97.17.01.0019, 14.18.01.0065, 03.18.01.0040, 53.18.01.0011, 54.18.01.0116, 54.15.01.0172, 54.15.01.0137, 54.17.01.0072, 49.18.01.0024, 38.18.01.0014, 38.17.01.0055, 38.17.01.0074, 05.16.01.0232, 38.17.01.0029, 18.17.09.0019, 38.17.01.0049, 15.17.01.0076, 15.18.01.0010, 15.17.01.0088, 05.17.01.0022, 54.18.01.0115, 06.18.01.0028, 06.18.01.0030, 54.18.01.0119, 67.18.01.0043, 15.17.01.0073, 06.14.01.0047, 06.14.01.0045, 15.18.01.0011, 15.18.01.0041, 15.17.01.0075, 15.17.01.0077, 05.17.01.0022, 06.18.01.0029, 06.17.01.0054, 97.17.01.0006, 15.17.01.0041, 06.17.01.0062, 30.18.01.0042, 21.18.01.0023, 72.18.01.0038, 72.18.01.0040, 45.18.01.0039, 14.18.01.0066, 06.17.01.0073, 73.18.01.0160, 52.18.01.0076, 31.18.01.0041, 31.18.01.0040, 54.17.01.0190, 05.16.01.0188, 54.15.01.0164, 97.17.01.0025, 54.15.01.0074, 54.15.01.0007, 17.18.01.0066, 67.18.01.0051, 25.18.01.0023, 56.18.01.0001 e 05.16.01.0236. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 4. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 303/2018, datado de 05 de junho de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 78.17.01.0034, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública registrada sob o nº 201861001315. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 5. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: 48.17.01.0063, 50.18.01.0053 e 50.18.01.0052. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0022 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e DETRAN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0146 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Diretoria de Transporte - SEDURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0008 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINDIPEN e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Márcio Thiago Rodrigues de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0063 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Carlos Magno Costa Garcia e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Marcelo Alves Mendes e Paulinho Som. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0079 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Elizena Silva Oliveira Correia e Secretária de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0064 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe - APMSE e Município de Graccho Cardoso (Representado pelo Prefeito José Nicácio Aragão). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0033 (03 volumes e 04 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho de Alimentação Escolar e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação).



12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.17.01.0254 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Federal - MPF, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Conversão em Diligência). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0051 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maura Silva Aquino e Empresa Telefônica do Brasil S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINDIPEN e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0026 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0094 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Município de Itabaiana e Luciano Bispo de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.17.01.0165 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Luciana Couto de Aguiar através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.17.01.0068 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Lei 1.081/2015 do Município de Nossa Sra. do Socorro e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0026 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Roberto Andrade e Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0012 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0260 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Maria Nazaré Moraes e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0101 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Roseane Gusmão e Faculdade Estácio de Sergipe - FASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0041 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Farshad Yazdani e Construtora FFB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0037 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Emanuel Anajob Garapa de Carvalho e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0121 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Cristiano Santana e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0014 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINDPEN e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0042 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0060 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Itamar Luigi Nogueira Bertone e DETRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0101 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elba Domingos Pereira e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Geanilson Santos Lima e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0108 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Quenedina Mota de Oliveira e Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0062 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Erivaldo Batista de Santana e Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0059 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0016 - Promotoria de Justiça



de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Christiano Rogério Rego Cavalcante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0150 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes e SMTT de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 37. Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Anônimo e Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0031 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 39. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 40. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 41. Inquérito Civil PROEJ nº 74.09.01.0110 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.17.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Luciano dos Santos e Paulo Hagenbeck. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0083 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Abrigo Anjos do Futuro e Conselho Tutelar em Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 44. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.17.01.0055 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "em apuração". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.18.01.0002 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Moradores da Rua João Dias Moraes e Mercaria Costa Nova. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). Após deliberação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44" e "45" foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento do item "12", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carlos Augusto Alcântara Machado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, o art. 2º da Resolução CNMP nº 149/2016 e o art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),

FAZ SABER - a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias, nos meses de setembro e outubro de 2018, nas respectivas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e demais unidades ministeriais, conforme cronograma a seguir:

SETEMBRO/2018





UNIDADE MINISTERIAL	DATA	HORÁRIO
1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda Promotor de Justiça: ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL Av. Emídio Max Neto, s/nº Centro - Itaporanga D'Ajuda - 49120-000 Fórum Dr. Felisberto Freire	04/09/2018	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda Promotor de Justiça: PETERSON ALMEIDA BARBOSA Av. Emídio Max Neto, s/nº Centro - Itaporanga D'Ajuda - 49120-000 Fórum Dr. Felisberto Freire Distrito: Salgado	04/09/2018	A partir das 09h
Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão Promotora substituta: TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA Av. Marechal Rondon, s/nº São Cristóvão - Rosa Elze - 49100-000 Cidade Universitária Professor Aloisio de Campos	14/09/2018	A partir das 09h
Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão Promotora de Justiça: LENILDE NASCIMENTO ARAÚJO Av. Marechal Rondon, s/nº São Cristóvão - Rosa Elze - 49100-000 Cidade Universitária Professor Aloisio de Campos	14/09/2018	A partir das 09h
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor Promotora de Justiça: EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	25/09/2018	A partir das 09h

OUTUBRO/2018

UNIDADE MINISTERIAL	DATA	HORÁRIO
---------------------	------	---------





2ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju Promotora de Justiça: ANA CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 170 Inácio Barbosa - Aracaju - 49040-740 Fórum Integrados 03 Ministro José Arnaldo da Fonseca	02/10/2018	A partir das 09h
4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju Promotora de Justiça: EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 170 Inácio Barbosa - Aracaju - 49040-740 Fórum Integrados 03 Ministro José Arnaldo da Fonseca	02/10/2018	A partir das 09h
1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto Promotor de Justiça: ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Rodovia Lourival Batista, km 36 Centro - Lagarto - 49400-000 Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima	16/10/2018	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto Promotor de Justiça: BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO Rodovia Lourival Batista, km 36 Centro - Lagarto - 49400-000 Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima	16/10/2018	A partir das 09h
6ª Procuradoria de Justiça Procurador de Justiça: RODOMARQUES NASCIMENTO AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	24/10/2018	A partir das 09h
10ª Procuradoria de Justiça Procurador de Justiça: JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	24/10/2018	A partir das 09h



6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Educação Promotor substituto: CLÁUDIO ROBERTO ALFREDO DE SOUSA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	30/10/2018	A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional da Educação Promotor de Justiça: ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	30/10/2018	A partir das 09h

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, acerca da conduta funcional do(a)s Procurador/Promotor(a)(es) com atribuições na respectiva Procuradoria/Promotoria. As atividades correccionais acontecem na sede da Comarca.

Publique-se, afixe-se e comuniquem-se aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e da Segurança Pública, respectivo(a) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, nos termos do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 149/2016.

A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 20 de julho de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA





(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Direitos À Saúde)

Edital

PROEJ: 12.17.01.0239

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 39, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do Termo de Afixação de Aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO a reclamante MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da reclamação nº 12.17.01.0239, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 39, 1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2018.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

9ª Promotoria de Justiça do Cidadão

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos ao Cidadão (Saúde), utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. ABRAÃO SANTANA DE MATOS, residente na avenida presidente tancredo neves, nº 3515, bloco I, apto: 203, cerejeiras mora, bairro Jabotiana, Aracaju/SE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, se o problema inicialmente narrado foi solucionado e sobre o interesse no prosseguimento deste procedimento, apontando as razões de fato que o determinem..., podendo comparecer a essa Curadoria Especializada, bem como entrar em contato telefônico através do número (79) 3209-2659, ou via e-mail no endereço eletrônico 9promsaude@mpse.mp.br.

ADVIRTO que a não manifestação no prazo acima assinalado implicará no arquivamento do presente procedimento.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça





Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 46/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0083, tendo por objeto a fim de apurar informações apresentadas pelo SINTESE sobre supostos problemas encontrados na estrutura física da Escola Municipal Maria Carvalho Soares, localizada no município de Pedrinhas.

Pedrinhas, 11 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 052/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0025, tendo por objeto apurar os fatos alegados no termo de declaração prestado pelo Professor José Ávila Santos e pelo Coordenador do SINTESE, Irineu Roberto de Oliveira,, cujo teor indica irregularidades dos veículos de transporte escolar do Município de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 19 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 050/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0018, tendo por objeto apurar as informações prestadas através do Ofício nº 226/2017 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe referente a manifestação da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços constatou, que entre outros municípios do estado de Sergipe, Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas não atendiam a regulamentação no Portal da Transparência relativa a divulgação da lista de credores em ordem cronológica.

Arauá, 13 de julho de 2018.



KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 053/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0019, tendo por objeto apurar denúncia apresentada pelos senhores JOSÉ NEUDO OLIVEIRA, JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS E MÁRCIO SANTOS SILVA em face do ex-secretário de obras, o senhor JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS e da Prefeita OCIMARA ARAÚJO CRUZ TRINDADE, sob a alegação de que o ex secretário Municipal de Obras utilizou bem público, do tipo trator, retroescavadeira e caçamba para realizar serviços particulares em sua propriedade rural situada no Povoado Mata Verde, deixando de atender as necessidades do Município, junto as estradas vicinais, bem como quebrou o trator no valor de R\$ 100.000,00, alegando que seria provável a anuência da Prefeita em liberar e permitir o uso dos referidos bens públicos.

Pedrinhas, 20 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 045/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0016, tendo por objeto apurar o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas atinentes a Contabilidade Pública e aos Princípios da Administração Pública, em desfavor do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 05 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 51/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o



Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0020, tendo por objeto apurar os fatos mencionados no ofício nº 212/2017, encaminhado pelo CAOP de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária sobre possíveis irregularidades e ilegalidades na contratação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro em contratos firmados em diversos municípios sergipanos, inclusive Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas, em demandas municipais perante a justiça Federal com o propósito de cobrar créditos do FUNDEF, as contratações eram realizadas por procedimento de inexigibilidade de licitação.

Arauá, 13 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 47/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de Julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0017, tendo por objeto apurar informações apresentadas pelo Conselho tutelar dando conta da possível situação de vulnerabilidade em que se encontra as menores M.V.S. e A.C.S.

Riachão do Dantas, 11 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 44/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0014, tendo por objeto apurar a suposta omissão do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB de Riachão do Dantas, referente a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - no ano de 2014.

Riachão do Dantas, 05 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 042/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0008, tendo por objeto apurar informações apresentadas a partir da manifestação do SINTESE sobre um adicional de função sem a existência de uma lei específica que regulamentasse tal vantagem.

Pedrinhas, 20 de junho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 049/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0078, tendo por objeto apurar reclamação relatando que a Sra. C.S. possui deficiência mental, o que lhe causa ideias delirantes, homicidas, agressões físicas, perturbação da conduta, agressividade, agitação psicomotora, o que causa diversos transtornos a população local.

Arauá, 13 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 048/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0084, tendo por objeto apurar Denúncia apresentada pelo Dique 100, relatando que um fazendeiro local estaria aplicando em sua propriedade uma grande quantidade de agrotóxico, podendo acarretar graves problemas à saúde da vizinhança da localidade.

Riachão do Dantas, 12 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 45/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0075, tendo por objeto averiguar fato apresentado pelo Conselho Tutelar do Município de Arauá, relatando sobre situação de vulnerabilidade dos filhos menores do Sr. Cleidinaldo Santos Bomfim.

Arauá, 11 de julho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Recomendações

Inquérito Civil nº 50.17.01.0021

Objeto: Recomendar ao Município de Itabaiana a adoção de medidas no sentido de designar apenas professores da rede municipal de ensino, devidamente registrados em Conselho Regional de Educação Física, para lecionar a matéria Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino e ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região que promova a devida fiscalização, tudo em cumprimento às determinações legais e judiciais pertinentes à temática.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Curadoria do Direitos à Educação deste Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso II, §1º, "c", da Constituição Estadual, artigos 25, inciso IV, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal, em especial a fiscalização do cumprimento das leis em defesa do direito à educação e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição esta também esculpida no artigo 4º da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, com o surgimento da Lei Federal regulamentadora do exercício da profissão do profissional da Educação Física -Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1988, "o exercício das atividades de Educação Física", bem como a designação de "Profissional de Educação Física" passaram a ser "prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física" (art. 1º da Lei nº 9.696/88);

CONSIDERANDO que a lei supramencionada estabelece em seu art. 2º, caput e inciso I, que serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da mencionada Lei aduz competir "ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 206/2010 do Conselho Federal de Educação Física reza, em seu artigo 8º, que são atribuições do Profissional de Educação Física, in verbis: "Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares."

CONSIDERANDO também o disposto no Artigo 9º, caput e §1º, da supracitada Resolução, in verbis:

Art. 9º O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§ 1º Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

CONSIDERANDO, dessa forma, que a ministração de aulas de Educação Física nas Escolas, sejam elas de natureza particular ou pública, estão compreendidas entre as atribuições exclusivas dos Profissionais de Educação Física, devendo os Professores que lecionam a aludida matéria, além de possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, estar regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física, tudo isso com fulcro nas legislações acima citadas;

CONSIDERANDO que o entendimento acima esposado encontra arrimo em julgamento, com trânsito em julgado, de lavra do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cujas partes processuais - vale ressaltar - foram o SINTESE e Conselho Regional de Educação Física, cujo acórdão determinou que os professores da rede pública de ensino do Estado de Sergipe, para lecionar aulas de Educação Física, devem estar regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Educação Física Respectivo, in verbis:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REGISTRO DE PROFISSIONAL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA. EXIGÊNCIA LEGAL. LEI 9696/98.

1. Cuida-se de apelação e remessa obrigatória tida por interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido, qual seja, o de suspensão da exigência de que os professores que trabalham para o Estado de Sergipe ministrando aulas de Educação Física sejam inscritos no respectivo conselho profissional.

2. Não se conhece do agravo retido interposto pelo Conselho Regional de Educação Física De Sergipe - CREF/SE, em razão de sua apreciação não ter sido requerida por ocasião das contrarrazões, conforme exigência prevista no art. 523, caput e § 1º, do CPC.

3. O art. 1º, da Lei nº 9696/98 dispõe que o "exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física".



4. O e. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou pela legalidade da exigência do registro do profissional de Educação Física no CREF para fins de exercício da profissão, em razão do disposto no art. 1º, da Lei nº 9696/98 (RESP 200501580714, Ministro: JORGE MUSSI, STJ - QUINTA TURMA, 29/03/2010).

5. Como bem ressaltado pelo ilustre sentenciante, "quem regulamenta o exercício profissional são leis federais e o contratante, seja ele público ou privado, deve obediência a tal legislação".

Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa obrigatória tida por interposta improvidas. (Apelão Cível Nº 0003594-08.2010.4.05.8500 - Tribunal Regional da 5ª Região, Rel. Desembargador Federal José Maria de Oliveira Lucena)

CONSIDERANDO a existência de professores na rede municipal de ensino de Itabaiana/SE lecionando a respectiva matéria sem a devida inscrição no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO que, atualmente, todos os professores que lecionam Educação Física na rede municipal de ensino possuem graduação em ensino superior no curso de Educação Física, restando, para alguns desses, apenas a devida inscrição no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nos próximos editais de concurso público para provimento de cargos vagos para professores de educação física estipule como exigência prévia ao exercício do aludido cargo a comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 compete ao Ministério Público dos Estados expedir recomendações visando o respeito aos interesse e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR:

I) ao Município de Itabaiana, nas pessoas do Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

A) DESIGNE apenas Professores da Rede Municipal de Ensino, devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física, para lecionar a matéria Educação Física nas Escolas Municipais;

B) EXIJA nos próximos editais de concurso público, ou de outro meio de ingresso na carreira pública previsto constitucionalmente, para provimento de cargos vagos de professores de Educação Física, a comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física.

II) ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO que:

A) PROMOVA, de forma contínua, a fiscalização nas escolas da rede municipal e estadual de ensino em Itabaiana/SE a fim de coibir que seja ministrada a matéria Educação Física por professores que não possuam registro perante o Conselho Regional de Educação Física.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público de Sergipe considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Itabaiana/SE e ao Excelentíssimo Presidente do Conselho Regional de



Educação Física da 20ª Região, para observância, devendo responder a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado acima, bem como remeta-se cópia também ao CAOP dos Direitos à Educação e à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE no DOFe.

Itabaiana, 17 de julho de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 50.18.01.0040

Reclamantes: Ivoni Lima de Andrade e outros

Reclamado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria dos Direitos à Educação, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Complementar Estadual n. 02/90, de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 874, bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP nº 49503-024, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Rose Mary Chagas Machado, acompanhada da Procuradora-Geral do Município de Itabaiana, Dra. Andréa Carolina Almeida Machado, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, na forma da Lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos Direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e efetivar a alfabetização em todo o País, inclusive no Estado de Sergipe e no município de Itabaiana, vez que, em levantamento realizado pelo IBGE no ano de 2017, a taxa de analfabetismo no Brasil encontra-se em patamar elevado, possuindo este Estado o quinto pior índice do país, clamando urgentemente por medidas que visem a melhora desta triste realidade;

CONSIDERANDO a instituição do "Programa Mais Alfabetização", através da Portaria nº 142/2018 de lavra do Ministério da Educação, regulamentada pela Resolução nº 07/2018 de lavra do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, cujo objetivo é fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, escrita e matemática - dos estudantes nos 1º e 2º anos de ensino fundamental, com a finalidade de a garantir apoio adicional - prioritariamente - no turno regular, com a presença do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador;



CONSIDERANDO que o assistente de alfabetização, em que pese a não obrigatoriedade de sua disponibilização, nos termos da legislação de regência, exerce função importante no processo de aprendizagem, vez que é responsável pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação pelo município de Itabaiana/SE, que aderiu ao mencionado Programa, de assistentes alfabetizadores através da deflagração de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que o Município de Itabaiana promoveu a seleção dos aludidos profissionais através da deflagração do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 (fl. 07);

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida a esta Promotoria de Justiça por Vereadores deste Município dando conta da exiguidade do tempo de trâmite do aludido PSS, vez que do início à sua conclusão foram dispendidos apenas 07 (sete) dias, relatando ainda que a publicidade do certame não foi ampla, limitando-se a publicação no Diário Oficial do Município, além de terem sido concedidos apenas 02 (dois) dias para inscrição dos candidatos interessados em concorrer às vagas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência ao Princípio Constitucional da Publicidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, cujo objetivo é dar conhecimento dos atos administrativos ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, além de servir como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, in casu, restou devidamente constatada a exiguidade do tempo concedido aos candidatos porventura interessados em se inscrever no certame sob comento, além da não concessão da ampla publicidade ao Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO que o Município de Itabaiana apresentou como justificativa para as irregularidades acima elencadas a constante alteração dos prazos concedidos pelo Ministério da Educação para que os municípios interessados pudessem cadastrar no sistema do próprio MEC os nomes dos assistentes de alfabetização habilitados no Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que o prazo para cadastramento dos referidos profissionais selecionados no aludido sistema, inicialmente, era até o dia 14/05/2018, tendo sido antecipado para o dia 30/04/2018, sem a comunicação prévia e em razoável prazo aos municípios, conforme se constata da análise das fls. 73 e 77 dos autos;

CONSIDERANDO que, por conta da redução do mencionado prazo e da comunicação pelo Ministério da Educação aos municípios em data próxima a seu termo final, o município de Itabaiana apenas tomou conhecimento da alteração no dia 23 de abril de 2018, ou seja, apenas 07 (sete) dias antes do término do prazo (30/04/2018), necessitando, nesse ínterim, deflagrar edital de Processo Seletivo Simplificado para seleção dos assistentes alfabetizadores, proceder a inscrição dos candidatos, julgar os critérios de seleção, divulgar a ordem de classificação dos candidatos habilitados, convocá-los e ainda cadastrá-los no sistema do MEC;

CONSIDERANDO ainda que o cadastramento extemporâneo dos assistentes de alfabetização selecionados no sistema do MEC poderia acarretar a necessidade de devolução dos recursos já creditados pelo Ministério da Educação à conta do município de Itabaiana e, por conseguinte, a impossibilidade de este município executar o "Programa Mais Alfabetização";

CONSIDERANDO que a exclusão deste Município do rol dos contemplados com o "Programa Mais Alfabetização" acarretaria ainda mais prejuízos aos estudantes, impedindo a melhoria dos baixos índices da educação em Sergipe;

CONSIDERANDO que, nesse toar, resta verificado o conflito entre princípios e garantias constitucionais, notadamente no que tange à publicidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, de um lado, e à garantia do direito fundamental à educação, por outro;

CONSIDERANDO a imperiosidade da aplicação da teoria da ponderação de valores de Robert Alexy, priorizando, in casu, a efetivação da garantia do direito fundamental à educação, notadamente por conta dos calamitosos dados educacionais constatados no Estado de Sergipe, que, além de possuir a quinta maior taxa de analfabetismo do País, apresenta o pior IDEB, ainda mais se percebermos ter havido publicidade do Edital nº 01/2018, ainda que mínima, notadamente com a publicação no Diário Oficial do Município, conferindo, apesar de restrita, transparência ao certame;

CONSIDERANDO que, entretanto, restar constatada a exiguidade do tempo concedido para os interessados se inscreverem no certame sob comento, além da não concessão de ampla publicidade ao Edital nº 001/2018, a alteração repentina pelo Ministério da Educação do termo final para apresentação dos nomes dos assistentes alfabetizadores aptos a trabalhar no referenciado Programa justifica a postura adotada pelo Município de Itabaiana;



CONSIDERANDO que as alegações aduzidas pelo município de Itabaiana encontram abrigo na documentação trazida aos autos;

CONSIDERANDO que o "Programa Mais Alfabetização", neste ano de 2018, terá prazo de duração inicial de 06 (seis) meses, finalizando no mês de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos próximos anos, a critério do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO ainda que a anulação do Processo Seletivo Simplificado deflagrado através do Edital nº 01/2018, neste momento, traria prejuízo de grande monta ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes beneficiados pelo aludido Programa;

CONSIDERANDO, por fim, que o próprio Edital nº 01/2018 prevê, em seu item 1.2, que a validade do Processo Seletivo Simplificado é de apenas 04 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses, concluindo-se que não haverá prejuízos aos candidatos ora selecionados, caso seja promovido novo Processo Seletivo Simplificado para a seleção de novos assistentes alfabetizadores;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLAÚSULA PRIMEIRA - A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a, finalizado o atual "Programa Mais Alfabetização", o qual foi previsto inicialmente para vigorar pelo período de seis meses, tendo como previsão de termo final o mês de dezembro do ano de 2018, e, sendo renovado o mencionado Programa pelo Ministério da Educação, promover novo Processo Seletivo Simplificado para seleção de assistentes alfabetizadores, garantindo neste novo certame ampla publicidade, seja através do Diário Oficial do Município, publicação no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura de Itabaiana e veiculação de propaganda em veículos de comunicação diversos, além de garantir aos interessados prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição, tudo com o fito de respeitar o Princípio Constitucional da Publicidade na Administração Pública e o Princípio Constitucional implícito da Razoabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica constituído em mora o COMPROMISSÁRIO, incidindo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), limitada ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), tendo como termo inicial a continuidade do atual programa sem a devida deflagração de novo PSS nos moldes acima indicados, montante a ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos;

CLÁUSULA TERCEIRA- A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos;

CLÁUSULA QUARTA - Este Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais, depois de homologado perante o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, com data retroativa a respectiva assinatura dos interessados.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2017.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

Rose Mary Chagas Machado

Secretária Municipal de Educação

Andréa Carolina Almeida Machado

Procuradora-Geral do Município de Itabaiana





"As colisões entre princípios devem ser solucionadas de forma completamente diversa. Se dois princípios colidem - o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro, permitido -, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deverá ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção." (ALEXY, 2008, p. 93)

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 008/2015, de lavra do Colégio de Procuradores do MPSE, alterada pela Resolução nº 24/2017, autoriza a instauração do denominado "Procedimento Administrativo" objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, conforme se avista no seu art. 42, II, aliada ao art. 8º, II da Resolução nº 174/2017.

e

CONSIDERANDO que, dentre as metas do Planejamento Estratégico proposto e aprovado pelo MPSE, a fiscalização da estrutura física e de equipamentos das UBS - Unidades Básicas de Saúde e a da disponibilidade e dispensação de medicamentos da Farmácia Básica, conforme itens 1 e 7;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Que o objeto deste Procedimento é averiguar a fiscalização da estrutura física e de equipamentos das UBS - Unidades Básicas de Saúde e a da disponibilidade e dispensação de medicamentos da Farmácia Básica;

III - Que seja encaminhado cópia da Portaria para a Secretaria Geral do MPSE, para fins de direito.

IV - Que seja publicada a Portaria no DOE.

V - Que seja expedido Ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando informações atualizadas sobre a situação atual da estrutura física e de equipamento de todas as UBS, bem sobre a Farmácia Básica do Município de Estância, enviando documentos, fotos e outros correlatos que comprovem a real situação;

Estância/SE, em 12 de julho de 2018





MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para estágio não obrigatório: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Faculdade São Luís de França. Vigência: O Termo Aditivo vigorará no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, podendo ser renunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2018.

Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.





CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Marselle Maria Silva Dias Chaves	07/08/2018 a 06/08/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO